ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 23, DE 19 DE MAIO DE 2023

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 JUN 2023
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*ALTERA O ART. 9.º DA LEI N.º 690/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 29/05/2023 Cristina Secretaria as 14h13

PROJETO DE LEI N.º XX, DE 19 DE MAIO DE 2023

ALTERA O ART. 9.º DA LEI N.º 690/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Esta Lei altera o Capítulo VI, da remuneração e direitos sociais e o art. 9.º da Lei n.º 690, de 14 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 9.º** Os conselheiros Tutelares, no exercício da função, farão jus a uma remuneração mensal de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),** equivalente ao cargo em comissão de Superintendente – ST, conforme estabelece o art. 134 da Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990."*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de maio de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Submetemos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o reajuste salarial dos conselheiros, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Mangaratiba/RJ.

Desde o início é importante pontuar, que há uma legislação municipal que dispõe sobre a ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, em vigência na Lei n. 690/2010.

Temos que o presente PL deve ser apresentado como forma de alterar o caput do art. 9º. da legislação vigente, uma vez que, desde a publicação desta não houve a devida correção da remuneração dos conselheiros, tornando assim necessário uma readequação salarial.

Nesta linha, o Prefeito Alan Campos da Costa, orientado por seu secretário Eduardo Ferreira Jordão, em sua atribuição de gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem propor que o salário dos Conselheiros Tutelares seja equiparado ao cargo em comissão de Superintendente - ST, o que equivale ao valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),** considerando as particularidades inerentes para exercer as atribuições de Conselheiro Tutelar, observando que tem como condição *sine qua non* dedicação exclusiva.

É importante destacar que, esse Projeto é para o exercício do ano de 2024, e que foi solicitado por essa Secretaria estudo prévio para Secretaria Municipal de Finanças, onde concluiu que o percentual de Despesa não atinge 54%, mostrando-se assim, abaixo do limite máximo que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, art. 20 e 22.

Assim sendo, solicito a colaboração dos nobres vereadores para que aprovem o projeto de lei em tela.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2023 ACERCA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 690/2010 RELATIVA AO CONSELHO TUTELAR

Estudo de impacto orçamentário e financeiro acerca da proposta de alteração da Lei nº 690/2010, visando alterar o Artigo 9º, que dispõe sobre a estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar, composto por 5(cinco) conselheiros.

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que requisita revisão dos cálculos relativos ao Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/2021, elaborado em 19 de abril de 2021, e com base nas informações disponibilizadas para elaboração do estudo, tanto no Ofício/SMASDH/nº 33/2021 e seus anexos, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, quanto no Parecer da Procuradoria-Geral do Município, é demonstrado que a atualização na remuneração dos conselheiros visa valorizar esta importante função, atenuando a defasagem salarial e dando coerência em relação à execução das demandas prestadas em seus serviços de caráter social, em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecida na Constituição Federal. É ressaltado, inclusive, que em comparação a outros municípios com número equivalente ou até inferior ao número de habitantes do município de Mangaratiba, os conselheiros tutelares municipais percebem, atualmente, remunerações tidas como irrisórias. A minuta do Projeto de Lei prevê que o vencimento percebido pelos conselheiros tutelares, em efetivo exercício do mandato, corresponderá ao do cargo em comissão denominado "Superintendente" – Símbolo "ST".

O estudo foi realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nos documentos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração, constantes no Processo Administrativo nº 4164/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
06
35

Tabela 1 – Valores mensais atuais percebidos pelos conselheiros tutelares

EVENTOS	VALOR MENSAL POR CONSELHEIRO	QUANT. CONS. TUT.	VALOR MENSAL TOTAL	FÉRIAS
VENCIMENTO	1.953,00	5	9.765,00	3.255,00
INSS PATRONAL	390,60	5	1.953,00	651,00
TOTAL	**2.343,60**	**5**	**11.718,00**	**3.906,00**

Tabela 2 – Projeção mensal dos vencimentos propostos em equiparação ao cargo comissionado de Superintendente

EVENTOS	VALOR MENSAL POR CONSELHEIRO	QUANT. CONS. TUT.	VALOR MENSAL TOTAL
VENCIMENTO	3.500,00	5	17.500,00
INSS PATRONAL	700,00	5	3.500,00
TOTAL	**4.200,00**	**5**	**21.000,00**

Tabela 3 – DIFERENÇA ENTRE OS VALORES MENSAIS PRATICADOS ATUALMENTE E A PROJEÇÃO DA PROPOSTA

EVENTOS	VALOR MENSAL PRATICADO	PROJEÇÃO MENSAL PROPOSTA	DIFERENÇA ENTRE OS VALORES MENSAIS PRATICADOS ATUALMENTE E A PROJEÇÃO DA PROPOSTA
VENCIMENTO	9.765,00	17.500,00	7.735,00
INSS PATRONAL	1.953,00	3.500,00	1.547,00
TOTAL	**9.900,00**	**21.000,00**	**9.282,00**

CONCLUSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ao fim do estudo, conclui-se que a diferença relativa aos vencimentos mensais previstos no presente estudo de impacto orçamentário-financeiro é de **R$ 9.282,00 (nove mil e duzentos e**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA 07 mai

39

oitenta e dois reais), e somados aos encargos e direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, **perfaz os valores anuais descritos na tabela a seguir**:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL 2023 (*)	VALOR ANUAL 2024	VALOR ANUAL 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO NOS VENCIMENTOS	85.085,00	92.820,00	92.820,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	7.735,00	7.735,00	7.735,00
ESTIMATIVA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	28.361,67	30.940,00	30.940,00
ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	17.017,00	18.564,00	18.564,00
TOTAL	**138.198,67**	**150.059,00**	**150.059,00**

(*) VALORES CALCULADOS COM BASE NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023

BASE DE CÁLCULO

Gasto com pessoal – Relatório de Gestão Fiscal – Artigo 54 e 55

Exercício	Valor (RCL)	Gasto	Percentual
2019 – 3º QUADRIMESTRE	322.302.244,16	184.741.636,20	57,32
2020 – 3º QUADRIMESTRE	306.058.145,20	235.127.796,45	76,82
2021 – 3º QUADRIMESTRE	401.802.110,50	217.414.399,66	54,11
2022 – 3º QUADRIMESTRE	472.547.382,04	214.339.406,33	45,36

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2023

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	472.547.382,04	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2023 – PREVISÃO	138.198,67	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,03%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	0,03%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA 2023:	472.547.382,04	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE/2022	214.339.406,33	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2023	0,00	(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2023 - PREVISÃO	138.198,67	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL	214.477.605,00	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL	45,39%	(E / A)

(*) VALORES CALCULADOS COM BASE NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

37

EXERCÍCIO DE 2024

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCICIO *(*)*	499.907.875,46	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2024 – PREVISÃO	150.059,00	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,03%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	0,03%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA 2024:	*(*)*	499.907.875,46	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE/2022	*(**)*	226.749.657,96	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2023		0,00	(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2024 - PREVISÃO		150.059,00	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL		226.899.716,96	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL		45,39%	(E / A)

(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 5,79% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2022

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 5,79% REFERENTE AO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2022 COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.

EXERCÍCIO DE 2025

SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	(A)
RCL PREVISTA PARA O EXERCICIO *(*)*	528.852.541,45	(B)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2025 – PREVISÃO	150.059,00	(C)
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,03%	(C / B)
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO	0,03%	(C / B)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA 2025:	*(*)*	528.852.541,45	(A)
DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE/2022	*(**)*	239.159.909,58	(B)
SOMATÓRIO IMPACTOS APROVADOS NO EXERCÍCIO DE 2023		0,00	(C)
CUSTO ANUAL DA NOVA DESPESA EM 2025 - PREVISÃO		150.059,00	(D)
PREVISÃO DO CUSTO TOTAL ANUAL		239.309.968,58	(E = B + C + D)
% DE GASTO DE PESSOAL		45,25%	(E / A)

(*) FOI UTILIZADO UM PERCENTUAL DE 5,79% PARA A CORREÇÃO DA RECEITA, BASEADO NO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2022

(**) FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 5,79% REFERENTE AO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO DO ANO DE 2022 COMO CÁLCULO MÉDIO DE REAJUSTE NA DESPESA DE PESSOAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

38

PARECER CONCLUSIVO

Há uma projeção pré-fixada de reajuste na receita e na despesa com pessoal de 10,06% ao ano, baseado no índice do IPCA acumulado do ano de 2022. Com base no estudo acima, demonstra-se que o percentual da Despesa com Pessoal **NÃO ATINGE 54%, mostrando-se, assim, abaixo do limite máximo** que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, conforme os artigos 20 e 22.

> *"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
> *III - na esfera municipal:*
> *b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo."*
>
> *"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição."*

Mangaratiba/RJ, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Antonio Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Rogério Castro Costa
Contador
CRC: 057096/03